

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei nº 863, de 2015

(do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta; a Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014; e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, quanto à tributação de bebidas frias; e a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016.

EMENDA ADITIVA Nº 85

Inclua-se, onde couber, um artigo ao PL 863, de 2015, com a seguinte redação:

“Art. Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a alíquota de um por cento, as empresas que produzem os produtos classificados nos Códigos NCM constantes do Anexo III.

CD150895938687



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 1º Ficam excluídos do Anexo I desta Lei os produtos classificados nos Códigos NCM constantes do Anexo III.

§ 2º Aplicam-se às empresas que produzem os produtos classificados nos Códigos NCM constantes do Anexo III o disposto nos §§ 13, 14 e 15 do art. 8º.

ANEXO III

Códigos NCM

0203, 0206.3, 0206.4, 0206.8, 0206.9, 0207.1, 0207.2, 0209 e 0210.1;

0504;

1601 e 1602;

1901, 1902, 1903, 1904 e 1905.

JUSTIFICAÇÃO

A inflação e o crescimento do desemprego, resultado da política econômica implementada pela Presidente Dilma, estão impondo severas perdas aos trabalhadores, principalmente aos de menor poder aquisitivo. As medidas propostas pelo Poder Executivo por meio do Projeto de Lei nº 863, de 2015, implicam o aumento do custo da mão-de-obra e novo impulso para o aumento de preços e para a perda de postos de trabalho. Segundo dados da Associação Brasileira de Proteína Animal – ABPA, a cadeia de suinocultura e avicultura responde no Brasil por um PIB de R\$ 80 bilhões e pela geração de 4,1 milhões de empregos diretos e indiretos. A competitividade do setor, contudo, vem sendo duramente afetada pelo aumento dos custos da energia elétrica e dos combustíveis, insumos com peso considerável sobre a formação dos custos e dos preços. A elevação de 150% dos encargos para a previdência social, como previsto no PL 863, de 2015, representaria mais um golpe para o setor, que veria

CDI50895938687




CÂMARA DOS DEPUTADOS

afetada sua capacidade de competição nos mercados interno e externo, e implicaria elemento adicional de pressão sobre os preços dos alimentos. Por essa razão, estamos propondo a manutenção da alíquota de 1% sobre a receita, em substituição à contribuição patronal para a previdência incidente sobre a folha de salários, para os alimentos classificados nos Códigos NCM constantes do Anexo III da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Pela importância da matéria, esperamos contar com o apoio dos nossos pares.

Sala das Sessões, em de junho de 2015.


Deputado CARLOS SAMPAIO
PSDB/SP


Eduardo da Fonte
PP/PE

CDI50895938687